REGIMENTO INTERNO
DA ASSOCIAÇÃO DE JORNAIS DO INTERIOR DE SANTA CATARINA

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Este Regimento regula os procedimentos administrativos da Associação de Jornais do Interior de Santa Catarina a fim de dar funcionalidade e cumprimento às respectivas normas estatutárias, e que doravante será denominada apenas como **ADJORI/SC.**

Parágrafo único: Para alteração do presente instrumento será necessária a concordância de 2/3 dos associados com direito a voto, em Assembleia previamente convocada para tal fim.

CAPÍTULO I
Da Admissão, Desligamento e Exclusão de associados

Art. 2º - Na admissão e exclusão de associados, observar-se-á o seguinte procedimento:

I. ADMISSÃO - Somente poderão associar-se à ADJORI/SC os veículos de comunicação, jornais e revistas, impressos e/ou em meio eletrônico, editados no Estado, e sites de notícias, de empresas jornalísticas, com circulação pública regular, e que estiverem devidamente registrados como pessoa jurídica, de acordo com as leis vigentes, e com mais de um ano de atividade;

a) Os novos associados serão classificados entre Efetivos e Estagiários, conforme determina no **Art. 8º** do Estatuto da entidade.

b) Para ser admitido o veículo de comunicação:

§ 1º - Deverá obrigatoriamente apresentar documentação que atenda o *caput* deste inciso, como Contrato Social, Cartão de CNPJ, Alvará de funcionamento entre outros;

§ 2º - No caso de retorno à Associação (já foi associado) deverá estar rigorosamente em dia com a tesouraria, não sendo aceito em hipótese alguma o critério de parcelamento;

§ 3º - Não poderá ter passado por EXCLUSÃO do quadro de associados da entidade;

§ 4º - Seus proprietários e diretores não podem ser pessoas 'NÃO GRATAS' (que realizaram ofensas públicas à Associação, à sua diretoria, e que passaram por análise do Conselho de Ética e foram condenadas pelos atos) à Associação;

II. DESLIGAMENTO – O Associado poderá requerer seu desligamento do quadro associativo por meio de requerimento dirigido ao presidente, por escrito, com firma reconhecida;

III. EXCLUSÃO - A exclusão do associado será de forma ética e moral observados os requisitos do Art. 40º do Estatuto da entidade, que determina que o Associado não infrinja as disposições do Estatuto ou do Regimento Interno ou do Código de Ética.

a) O presidente nomeará um relator para presidir o processo de exclusão, preparando-o para submetê-lo à Assembleia Geral, perante a qual fará

preliminarmente uma exposição circunstanciada do caso, em quinze minutos, mas sem se manifestar sobre o mérito;

b) Em seguida, perante a mesma Assembleia Geral, e em quinze minutos, o interessado poderá fazer sua defesa, pessoalmente ou por meio de advogado constituído, mas não poderá assistir à votação;
c) Decidida a exclusão, o associado excluído será intimado, por escrito, para os fins que entender de direito. Caso contrário, o interessado também será intimado por escrito sobre o resultado do julgamento.

Art. 3º - A Admissão, o Desligamento e a Exclusão dos associados serão decididos pela diretoria, expedindo-se correspondência registrada aos interessados.

Parágrafo único: O pedido de demissão ou de renúncia de associados, a que se refere o *caput* do artigo será homologado pelo presidente *ad referendum* da diretoria.

CAPÍTULO II
Dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 4º - Compete aos associados Fundadores, Efetivos, Honorários e Estagiários atender o que prescreve o Estatuto nos **Art.9º** e **Art. 10º**.

I – DIREITOS dos fundadores e efetivos:

a) Participar das assembleias gerais, reuniões, congressos e votar - por intermédio de seus diretores ou representantes devidamente credenciados que satisfaçam as determinações estatutárias;
b) Votar e ser votado nas eleições dos membros da diretoria, do Conselho de Ética e do Conselho Fiscal;
c) Propor a admissão de novos associados;
d) Participar das promoções da ADJORI/SC, e frequentar a sua sede social.

II – DIREITOS dos honorários e estagiários:

a) Gozar das regalias dos associados efetivos e fundadores, exceto o direito de votar e ser votado.

Parágrafo Único – A todos os associados é assegurado o direito de desligar-se da Associação por vontade própria, mediante requerimento encaminhado à diretoria com pedido de desligamento por escrito, e com a comprovação de quitação dos possíveis débitos com a entidade. A não quitação será passível de cobrança judicial.

III – DEVERES de TODOS os associados:

a) Zelar pelo patrimônio e pelo bom nome da ADJORI/SC, e colaborar de forma decisiva e permanente na consecução de seus objetivos;
b) Contribuir pontualmente por meio de mensalidades ou outras formas propostas pela diretoria e aprovadas em Assembleia Geral:

Parágrafo Único – A utilização de *softwares*, serviços e utilização do Departamento de Operações Comerciais (OPEC) será ressarcido à Associação por meio de contribuição Associativa, em percentual por volume de negócios e definida em reunião de diretoria.

c) Comparecer às assembleias gerais, aos congressos e às reuniões;
d) Cumprir o presente Estatuto, este Regimento Interno e as deliberações das assembleias gerais, congressos e reuniões;
e) Cumprir o Código de Ética:

1- É princípio fundamental para a prática profissional coerente, enquanto proprietário de veículo de comunicação impresso ou digital, preservar e respeitar os princípios da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal, das Constituições estaduais e municipais, e aos associados da ADJORI/SC atender aos princípios deste código;
2- A informação correta e precisa, publicada com lealdade e respeito aos fatos ocorridos, deverá ser sempre o princípio fundamental dos veículos de comunicação.
3- Os veículos de comunicação devem ter canais de comunicação com a comunidade, procurando enfatizar a prestação de serviços à mesma, tornando-se porta voz e elo de comunicação entre a comunidade e os órgãos governamentais, e sempre em defesa dos interesses sociais e coletivos.
4- O Associado deverá respeitar o Estatuto da ADJORI/SC e agir com transparência, integridade e respeito.
5- Respeitar toda e qualquer pessoa/instituição/fonte, preservando a identidade, sempre que necessário para a segurança da mesma, e quando solicitado.
6- Reconhecer a diversidade de opiniões preservando o direito de livre expressão.
7- Exercer suas atividades com independência e autonomia política e econômica agindo com lealdade e respeito perante os seus concorrentes.
8- Agir sempre com base nos princípios de imparcialidade e da justiça, promovendo a defesa dos interesses legítimos dos cidadãos.
9- O proprietário de veículo de comunicação deverá procurar a constante melhoria da prática jornalística, bem como de todos os setores da empresa, utilizando eficaz e eficientemente os recursos colocados à sua disposição pela ADJORI/SC.
10- Buscar a correção dos procedimentos errôneos evitando sua repetição estimulando assim com persistência a melhoria da qualidade administrativa.
11- É vedado ao Associado fornecer serviços e equipamentos a ADJORI/SC mediante pagamento, remuneração, mesmo que por intermédio de terceiros. Exceto quando não tiver concorrente que atenda às necessidades dos associados.
12- O não cumprimento deste Código de Ética poderá gerar sanções deliberadas pelo Conselho de Ética.

f) Remeter a cada edição **06 (seis) exemplares** do jornal ou revista para a sede da ADJORI/SC, e fazer *upload e enviar* arquivo em PDF para o sistema de relacionamento com o associado (ADMIN) - de cada edição separadamente – na data da publicação impressa;

g) Os veículos de comunicação impressos devem remeter cópia da nota fiscal eletrônica da gráfica, fazendo *upload e enviando* arquivo em PDF para o sistema de relacionamento com o associado (ADMIN) - de cada edição separadamente – na data da publicação de seu periódico;

h) Contribuir para com o **Cadastro Catarinense de Jornais (CCJ)**;

i) Em caso de meio digital o associado deverá apresentar mensalmente o RELATÓRIO ANALÍTICO de seu veículo de comunicação produzido por entidade ou empresa idônea e de reconhecimento público, definida pela diretoria da ADJORI/SC.

Art. 5º - Serão impostas penalidades aos associados que não cumprirem seus deveres:

a) O não cumprimento dos deveres associativos descritos nas alíneas "b" e "f" do item III, do Art. 4°, causará a interrupção dos serviços de OPEC ao associado infrator, após 60 dias do descumprimento.
Parágrafo Primeiro: os serviços serão retomados assim que regularizada a situação junto à Associação;
Parágrafo Segundo: No caso no que se refere a alínea "f" o associado poderá parcelar seus débitos junto à tesouraria, mas caso não cumpra novamente seu compromisso só serão retomados os serviços de OPEC após quitação integral.
b) O não cumprimento dos deveres previstos nas outras alíneas do Art. 4º serão analisados pelo Conselho de Ética.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Diretivos

Art. 6º - São órgãos da ADJORI/SC:

I - A **Assembleia Geral** – órgão soberano da Associação, que tem a função normativa e deliberativa.

§ 1º - A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação e será constituída pelos seus associados fundadores e efetivos, que estiverem quites com a tesouraria e em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano entre os meses de abril e junho para:

a) apreciar o relatório e julgar as contas anuais da diretoria, que deverão vir acompanhadas do Inventário Patrimonial e de Parecer do Conselho Fiscal;

b) A cada três (03) anos eleger o presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários, 1º e 2º tesoureiros, e vice-presidentes regionais, e nos anos pares (a cada dois anos) eleger os membros efetivos e suplentes dos conselhos Fiscal e de Ética;

c) tratar de assuntos de interesse geral constantes da Ordem do Dia, e Extraordinariamente:

1 - A qualquer tempo para tratar de assuntos urgentes e inadiáveis de interesse comum;
2 - Autorizar a aquisição e ou alienação de bens imóveis;
3 - Preencher, por eleição, os cargos vagos;
4 - Destituir administradores com o voto concorde de pelo menos 2/3 dos associados com direito a voto;
5 - Reformar o Estatuto e ou este Regimento com o voto concorde de pelo menos 2/3 dos associados com direito a voto;
6 - Resolver sobre a dissolução da ADJORI/SC, na forma dos art. 43º e 44º do Estatuto.

II - A **Diretoria** – que tem função executiva.

§ 1º - A diretoria compõe-se de presidente, vice-presidente, 1º secretário, 2º secretário, 1º tesoureiro, 2º tesoureiro, e vice-presidentes regionais;

§ 2º - Será eleita a cada 03 (três) anos, permitida somente uma reeleição para o cargo de presidente, sendo que os demais membros da chapa eleita não têm a mesma restrição, ficando aptos a participarem de qualquer chapa em qualquer eleição;

§ 3º - Para candidatar-se à presidente o associado precisa ter jornal impresso circulando, estar quite com a tesouraria na época da eleição (em caso de dívida antiga, a quitação deverá ser total para que possa candidatar-se), ser dele o proprietário (não pode ser o procurador), e com no mínimo 10 anos de associação do veículo junto à ADJORI/SC.

§ 4º - Associados somente com site e/ou revista não poderão candidatar-se ao cargo de presidente.

III - O **Conselho Fiscal** – que tem função fiscalizadora;

§ 1º - O Conselho Fiscal é eleito em Assembleia Geral Ordinária e será composto por três (03) membros efetivos, e três (03) membros suplentes;

§ 2º - Os conselheiros eleitos escolherão entre si o seu presidente, cabendo a eles convocar as suas reuniões e dirigir os seus trabalhos, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

§ 3º - As vagas dos conselhos serão preenchidas pelos suplentes, convocando-se sempre o conselheiro mais idoso.

§ 4º - Ao Conselho Fiscal compete:

I - Examinar as contas da Tesouraria e o balanço financeiro da Associação, exarando parecer sobre eles;

II - Cientificar a diretoria sobre irregularidades e falhas detectadas.

IV - O **Conselho de Ética** – que tem função de observar a ética profissional e o cumprimento do Estatuto e Regimento Interno, e:

§ 1º - Elaborar e ou emendar o Código de Ética e propor à Assembleia Geral para aprovação;

§ 2º - Exercer ação disciplinar junto aos filiados da ADJORI/SC e conhecer as queixas e denúncias apresentadas contra qualquer deles;

§ 3º - Apreciar a justificativa produzida por associado sobre atos de sua vida profissional ou que interesse ao seu conceito público, e as respostas das interpelações, denúncias, queixas etc.;

§ 4º - O Conselho de Ética poderá solicitar a aplicação de punições depois de efetuadas todas as diligências sobre a ocorrência para seu perfeito esclarecimento e ouvido os envolvidos, cabendo recurso da decisão do Conselho de Ética à Assembleia Geral por parte de qualquer associado que se achar prejudicado em sua defesa ou pela punição recebida.

CAPÍTULO IV
Das Eleições

Art. 7º - A cada 03 (três) anos proceder-se-á a eleição da diretoria, por meio de chapas completas, contendo cargos conforme Art. 22º do Estatuto. Cada chapa deverá estar devidamente assinada por todos os seus candidatos. O voto será vinculado a cada chapa.

§ 1º - A eleição será por voto secreto, em Assembleia Geral convocada para esse fim conforme definido no Estatuto.

§ 2º - As chapas completas deverão ser apresentadas à presidência por escrito, até vinte (20) dias antes do pleito.

§ 3º - É facultado ao candidato fazer livremente sua campanha nos limites do decoro dos associados.

§ 4º - Para eleger-se será necessário que a chapa inscrita obtenha a maioria simples dos presentes.

§ 5º - Os casos de abstenção e de votos nulos ou em branco, só serão considerados para fins de quórum.

§ 6º - Havendo chapa única, será admitida a eleição por aclamação.

§ 7º - O presidente empossado dará posse aos demais membros da diretoria e Conselho Fiscal, eleitos na ocasião.

Art. 8º - O presidente poderá nomear comissões especiais temporárias para fins específicos e otimizar o cumprimento dos objetivos da Associação.

CAPÍTULO V
Das reuniões ordinárias e especiais

Art. 9º - As reuniões plenárias ordinárias da Associação serão no mínimo anuais:

§ 1º - A critério do presidente, a reunião ordinária plenária poderá ser assistida por todos os interessados, mediante lista de presenças apresentada com antecedência à Associação.

§ 2º - Nas reuniões ordinárias de que trata o *caput* do artigo, observar-se-á a seguinte ordem dos trabalhos:

a. abertura dos trabalhos pelo presidente;
b. leitura pelo secretário da ata anterior e da pauta organizada pelo presidente;
c. discussão e votação dos assuntos da pauta;
d. palestras;
e. palavra livre para comentários sobre as palestras proferidas;
f. palavra livre aos associados para informações a respeito das atividades da Associação;
g. encerramento da reunião pelo presidente.

§ 3º - Não se admitirá discussão sobre matéria votada, salvo diante de fato novo relevante.

§ 4º - As votações serão simbólicas ou nominais.

§ 5º - Havendo empate em assuntos que não sejam meras questões de expediente ou de ordem - casos em que o presidente decidirá -, far-se-á a votação; persistindo o empate, reserva-se ao presidente o voto de qualidade.

Art. 10º - Em cada reunião plenária ordinária, poderá haver palestra proferida por associado ou não, previamente inscrito, com duração máxima de 40 (quarenta) minutos cada.

§ 1º - Ao presidente é facultado convidar palestrantes, associados ou não, respeitando-se a preferência por associados da ADJORI/SC.

§ 2º - Antecedendo as palestras, poderá haver um momento de dez (10) minutos destinados à informação de um associado, com inscrição prévia, cuja matéria versará sobre assunto de interesse coletivo.

§ 3º - A apresentação dos palestrantes será feita pelo presidente ou associado que ele indicar.

Art. 11º - A Associação poderá fazer reunião especial para as cerimônias de posse de novos associados, celebrações de efemérides, homenagens e recepções a autoridades ou pessoas ilustres.

§ 1º - Para as sessões especiais o presidente poderá expedir convites especiais.

§ 2º - A Mesa será integrada pelo presidente, pelo secretário, e por quem o presidente convidar.

§ 3º - Nas sessões de posse, o novo associado será apresentado pelo presidente, tomando assento à Mesa, e saudado por um associado que o presidente indicar, sendo-lhe facultada a palavra após a entrega do diploma ou título.

Art. 12º - Nas reuniões ordinárias é facultado aos associados falar sentado, mas nas reuniões especiais deverá falar obrigatoriamente da tribuna, excetuado o presidente, os associados idosos ou doentes.

Art. 13º - Para as reuniões ordinárias ou especiais, o presidente fará convocação por escrito ou outro meio idôneo, especificando data, local e ordem da pauta, com antecedência mínima de cinco (5) dias.

CAPÍTULO VI
Das Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias

Art. 14º - As assembleias gerais, sejam ordinárias ou extraordinárias, serão convocadas pelo presidente por meio impresso ou eletrônico, com a antecedência de pelo menos 05 (cinco) dias, e o edital deverá ser publicado em jornal impresso ou eletrônico, de pelo menos 3 associados.

Parágrafo único: Nas assembleias gerais extraordinárias ou ordinárias, observar-se-á o procedimento previsto para a sessão ordinária plenária. As deliberações das assembleias gerais serão consignadas em atas, cuja redação final será aprovada pela mesma assembleia geral.

CAPÍTULO VII
Das Verbas Indenizatórias

Art. 15º - Nenhum associado poderá ser remunerado pela ADJORI/SC, mas terá direito a verba indenizatória para cobrir os custos de sua dedicação para com a entidade dentro das seguintes regras:

I – PERMANÊNCIA: Será indenizada a permanência do presidente da entidade fora de seu domicílio de origem, por meio de diárias com valores definidos em tabela, baseada em percentual do salário mínimo vigente no país;

Parágrafo Primeiro: As tabelas de valores indenizatórios deverão ser definidas pela diretoria em sua primeira reunião ordinária do ano vigente;

Parágrafo Segundo: A indenização acima definida poderá ser feita a outros membros da diretoria, em caso de convocação por escrito pela presidência;

II – ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM: Será indenizada a despesa referente alimentação e hospedagem de dirigentes, por intermédio da apresentação de nota fiscal, quando de sua convocação por escrito, pelo presidente, para participar de eventos específicos;

III – DESLOCAMENTO: Dirigentes convocados pelo presidente, para deslocarem-se a serviço da entidade, poderão ter seu deslocamento indenizado monetariamente por quilômetro total percorrido, com valor definido em tabela, baseado em percentual do valor do litro na bomba de combustível.

Parágrafo Primeiro: Os valores devem ser definidos em reunião de diretoria e necessariamente devem ser diferenciados quanto aos deslocamentos curtos e longos.

IV – Fica também autorizada a indenização ou pagamento de passagens aéreas, outros meios de transporte terrestre, alimentação e hospedagem quando da necessidade de viagens a serviço da ADJORI/SC, mediante convocação por escrito do presidente.

IV – O presidente da Associação tem garantido todos os direitos mencionados nos itens, I, II, III e IV, deste artigo.

CAPÍTULO VIII
Das atividades da Associação

Art. 16º - A Associação poderá organizar a cada ano eventos como:

I. conferências comemorativas, efemérides referentes à cultura em geral e catarinense, em particular.
II. cursos desenvolvidos por intelectuais convidados, mesmo não pertencendo à Associação, para debate e divulgação de novas pesquisas e iniciativas no campo das comunicações;
III. eventos de confraternização ou de aprendizagem;
IV. outras atividades de extensão jornalística.

Art. 17º - A Associação poderá organizar e promover, por edital, concursos e conceder prêmios e menções honrosas à trabalhos ou obras literárias, científicas e artísticas, observadas as normas regimentais de cada evento.
Parágrafo único: É vedada a participação dos associados em concursos públicos realizados pela Associação.

Art. 18º - A Associação poderá, por deliberação da diretoria e *ad referendum* do plenário, atribuir prêmios a ações na área da comunicação, ou, ainda, homenagear pessoas ou entidades que tenham contribuído para o engrandecimento do jornalismo e da cultura em geral, e catarinense em particular.

Art. 19º - A Associação poderá editar jornais e revistas periódicos, podendo assumir os custos, se o orçamento o permitir.
Parágrafo primeiro: Os trabalhos para a revista serão apresentados em conformidade com a agenda estabelecida pelo presidente, e os seus originais não serão devolvidos.
Parágrafo segundo: Antes da publicação, os trabalhos digitados devem ser enviados para a revisão pelo respectivo autor que os devolverá no prazo determinado.

Art. 20º - A Associação manterá o **Cadastro Catarinense de Jornais (CCJ)** por meio de convênio com a Biblioteca Pública do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único: A ADJORI/SC fornecerá selo de comprovação de circulação dos periódicos do Estado de Santa Catarina que aderirem ao Cadastro.

CAPÍTULO IX
Das honrarias

Art. 21º - A Associação poderá conferir honrarias a quem lhe tenha prestado relevantes serviços mediante prévia aprovação do plenário. A homenagem será feita em reunião ordinária ou especial.
Parágrafo primeiro: A Associação poderá homenagear os associados pela assiduidade e pontualidade às suas sessões.
Parágrafo segundo: Fica instituída medalha, que terá o logotipo da entidade, para ser concedida pela diretoria em concursos e homenagens, com prévia aprovação do plenário.

CAPÍTULO X
Da Logomarca e da Bandeira

Art. 22º - A Associação terá uma logomarca e uma bandeira, aprovadas pela Assembleia Geral.
Parágrafo primeiro: A bandeira será hasteada no lugar das reuniões realizadas na sede da entidade ou fora dela.
Parágrafo segundo: A logomarca será utilizada em todos os documentos oficiais da Associação.

CAPÍTULO XI
Das disposições gerais e transitórias

Art. 23º - Não há distinção entre associados, cabendo-lhes tratamento igualitário dentro das regras que regem o Estatuto, este regimento e o Código de Ética.

Art. 24º - A Associação terá, quando seus recursos permitirem, os funcionários que forem necessários ao serviço, a critério da diretoria, que lhes estabelecerá os respectivos vencimentos e os incluirá no orçamento anual.

Art. 25º - O presidente fará organizar as pastas e livros indispensáveis para registro das correspondências e atos em geral das atividades da Associação, a fim de preservar a sua história.

Art. 26º - O presidente providenciará a edição do Estatuto e do Regimento Interno em forma de cartilha e a entrega aos associados, e, ainda, a sua inclusão na revista periódica da entidade, se e quando o orçamento da Associação comportar a despesa.

Art. 27ª - A Revista de que trata este regimento, terá um conselho editorial nomeado pelo presidente, composto por associados, para o aprimoramento de suas edições.

Art. 28º - A Associação poderá ter um sítio e uma página de fãs na internet, para a ampla divulgação de suas atividades, quando o orçamento comportar a respectiva despesa.

Art. 29º - No primeiro semestre de cada exercício, será realizada uma Assembleia Geral Ordinária para aprovação das contas do exercício anterior.

Art. 30º - Nas reuniões solenes de entrega de títulos a membros honorários beneméritos ou correspondentes, observar-se-ão no que couberem, os rituais pertinentes às reuniões de posse dos membros associados Efetivos.

Art. 31º - Os casos omissos desse Regimento Interno serão resolvidos pela diretoria, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 32º - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação.

O presente instrumento foi aprovado pela maioria de seus associados em 05 de março de 2020, e entra em vigor a partir desta data.

Florianópolis/SC, 05 de março de 2020.

JOSÉ ROBERTO DESCHAMPS
Presidente

VALMOCI JESUS DE SOUZA
Vice-presidente

AILTON CARLOS COELHO
1º Secretário

HÉLIO WESTPHAL
1º Tesoureiro

GUILHERME BOSSLE
Assessor Jurídico - OAB/SC 16751